



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202110072		
PARECER CNE/CES Nº: 512/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unifael Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202110072

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE FAEL DE CURITIBA (21366)

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE FAEL DE CURITIBA (21366).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE FAEL DE CURITIBA (21366), protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 202110072, em 06/04/2021.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE FAEL DE CURITIBA (21366) está situada na (1074495) Rua Augusto Zibarth, 695, Uberaba, Curitiba / PR, CEP:81560360.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1366, de 27/10/2017, publicada no DOU de 30/10/2017</i>		-

Em consulta feita ao Cadastro e-MEC, em 20/03/2023, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2016).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) SER EDUCACIONAL S.A. (1847), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/08/2023.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023.*

Conforme informações extraídas do Sistema e-MEC, constam outras mantidas vinculadas à mantenedora.

Código	Nome da Mantida(IES)
4153	Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (UNINABUCO RECIFE)
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)
14717	Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru (Uninassau Caruaru)
14321	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)
1504	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (UNINASSAUMACEI?)
1683	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA
4118	Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (UNINASSAU PAULISTA)
1552	Centro Universitário Maurício de Uninassau de Parnaíba (Uninassau Parnaíba)
18671	FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO
21398	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ (FMN IMPETRATRIZ)
22210	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SERRA TALHADA (FMN SERRA)
21366	FACULDADE UNIFAEEL CURITIBA (FAEL CURITIBA)
21364	FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE (FAEL POA)
4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção (Nassau Aliança)
18648	Faculdade Uninassau Arapiraca
2885	Faculdade Uninassau Belo Horizonte
19334	Faculdade Uninassau Brasília (Nassau Brasília)
18211	FACULDADE UNINASSAU CABO
21411	Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá)
17816	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela instituição, conforme consulta realizada em 20/03/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 300, de 27/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019	Autorização	CC – “4”
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Portaria MEC nº 1099, de 20/12/2022, publicada no DOU de 21/12/2022.	Extinção Voluntária de Curso	CC “3”
EDUCAÇÃO FÍSICA	Presencial	Portaria MEC nº 1100, de 20/12/2022, publicada no DOU de 21/12/2022	Extinção Voluntária de Curso	CC “3”

ENGENHARIA CIVIL	Presencial	Resolução MEC nº 1801231, de 18/01/2023, publicada no DOU de 18/01/2023	Mudança de Endereço do Curso	CC “4”
------------------	------------	---	------------------------------	--------

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 20/03/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202110072	Recredenciamento		Em análise
201808602	Autorização	DIREITO	Em análise
201507756	Credenciamento		Análise concluída
201507786	Autorização Vinculada a Credenciamento	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201507787	Autorização Vinculada a Credenciamento	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
201808818	Autorização	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
202128305	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202128665	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202128933	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202212788	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
202212789	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
202212790	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	Análise concluída
202217499	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202300875	Mudança de Endereço do Curso	DIREITO	Análise concluída
202300876	Mudança de Endereço do Curso	ENGENHARIA CIVIL	Análise concluída
202301022	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
201808604	Autorização	EDUCAÇÃO FÍSICA	Arquivado

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, sob o código nº 172122, realizada entre os dias 01 e 03 de agosto de 2022, resultou nos conceitos indicados na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,63</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,15</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento foi protocolado no Sistema e-MEC em 06/04/2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

No citado artigo, a Portaria estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Levando em consideração as informações e conceitos apresentados no Relatório de Avaliação nº 172122, bem como os dados e documentos apresentados pela IES no Sistema e-MEC, inclusive por meio de diligência, evidencia-se que foram atendidos os critérios previstos no padrão decisório constante do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Além disso, deve-se salientar que a IES não obteve conceitos insatisfatórios nos indicadores listados no art. 6º da sobredita norma, o que poderia ensejar a celebração de protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Deve-se registrar que a comissão de avaliadores realizou a verificação in loco em um endereço distinto do indicado no formulário eletrônico. Neste o endereço de referência era: Rua Augusto Zibarth, 695, Uberaba, Curitiba - PR. Já o endereço no qual se realizou a visita in loco é: Avenida Sete de Setembro, nº 2775, bairro Rebouças, Curitiba - PR. Não obstante, importa destacar que ambos os endereços encontram-se cadastrados no e-MEC e possuem, protocolados no sistema, os seus respectivos comprovantes de disponibilidade do imóvel.

A comissão de avaliadores ainda informa que: o “endereço avaliado consta do PDI 2022-2026 apensado no Sistema e-MEC. Segundo informação fornecida na reunião de abertura, a IES solicitou a alteração de endereço. No entanto, esta solicitação não foi encontrada no e-MEC no dia de início da avaliação. A comissão verificou a geolocalização do endereço”.

Apresentados os aspectos respeitantes ao endereço objeto da verificação in loco, as informações do Cadastro e-MEC e a comprovação da disponibilidade do imóvel, conclui-se que esse item também foi atendido pela IES.

Por fim, salienta-se que não se verificou, em consulta realizada em 29/05/2023, ocorrência de supervisão vinculada à IES.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade UNIFAEI CURITIBA - FAEI CURITIBA (cód. 21366), situada na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Este Relator em nada se opõe ao pleito e ao relatório avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unifaei Curitiba, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente